

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 271/2018**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** os membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, de acordo com a Lei Municipal nº 2.649 de 04 de novembro de 2014, por um período de 2 (dois) anos a contar de 10.04.2018 a 10.04.2020.

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Luciano Guterres Barbosa
Suplente: Orlando Pereira Prade

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

Titular: Alexandre Jacobsen de Freitas
Suplente: Meique de Freitas Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: José Mauro Borba Krusser
Suplente: Juliana Lucas Pereira

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Viação:

Titular: Rogério Lopes Dias
Suplente: Matheus Ferreira Castro

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

Titular: Eli Salomé Corrêa da Rosa
Suplente: Cassiane da Silva Oliveira

Representantes de Associações de Bairros:

Titular: Alcimarante Melo de Oliveira
Suplente: Édila Loiva Dorneles

Representantes da Corsan:

Titular: Milton André Requelmez Mayer
Suplente: Luciano Silveira Krusser

Representantes da Emater:

Titular: Patrícia Milech Einhardt
Suplente: Luciner Lopes de Freitas

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Márcia Porto Guterres Gonçalves Carvalho
Suplente: Kettlynn Lopes de Melo

Representantes da Câmara de Diligentes Logistas - CDL:

Titular: Ana Elizabeth Herbstrith
Suplente: Rosana Oliveira Soares

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 10 de Abril de 2018.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:AAA69A48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 268/2018**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **DANILO ANTONIO TOMAZINI**, Matrícula **507-0**, Motorista, Classe A, Padrão 5, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **16.04.2018 a 15.05.2018**, referente ao período aquisitivo de **15.03.2017 a 14.03.2018**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 10 DE ABRIL DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:F88AF7A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO DE LEI Nº 52 DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de Licença Prêmio para pagamento de tributos, estabelece normas para regulamentar a compensação, e dá outras providências nos seguintes termos e condições.

F.F. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade possibilitar a conversão em pecúnia, da Licença Prêmio, para pagamento de tributos municipais.

Art. 1º Os servidores públicos municipais poderão obter a compensação total ou parcial dos seus débitos tributários e não tributários com valores de vencimento, remuneração e vantagens devidos e não pagos até o início da vigência desta Lei.

§1º A compensação mencionada neste artigo constitui prerrogativa dos servidores, devendo ser expressamente manifestada em processo administrativo instaurado para esse fim.

§2º A compensação quanto à Licença Prêmio somente poderá ser efetivada para pagamento em pecúnia.

§3º O crédito tributário objeto da compensação será expresso no seu valor original atualizado, acrescido de multa, juros de mora e honorários advocatícios, caso sejam devidos, inclusive em relação aos casos onde a cobrança já se encontra judicializada por parte deste Ente Municipal.

§4º Nas hipóteses em que o crédito do servidor seja inferior ao débito, para que faça jus a eventual desconto previsto para o pagamento à vista, o servidor deverá complementar a diferença, realizando a quitação integral, sendo possibilitado parcelamento em caso da cobrança encontrar-se em âmbito administrativo.

§5º A compensação de que trata o “caput” não alterará vinculação do respectivo tributo, devendo ser providenciada pela Secretaria da Fazenda a destinação específica.

Art. 2º Os débitos tributários a serem compensados devem ter sido gerados:

a) por imóvel de propriedade do (a) servidor (a);

- b) por imóvel de propriedade dos pais do (a) servidor (a), desde que seja solteiro ou separado legalmente e esteja comprovadamente residindo nesse imóvel;
- c) por imóvel matriculado em nome de seu (sua) cônjuge, desde que não seja separado judicialmente;
- d) aquisição de terreno ou carnê em nome do (a) servidor (a).

Art. 3º O pedido de compensação será protocolado e instruído com o comprovante da propriedade do imóvel gerador do tributo a ser compensado, com a prova de residência no imóvel, com encaminhamento ao Departamento Pessoal para emissão da Certidão comprovando o crédito do servidor.

Art. 4º A tentativa ou compensação irregular sujeitará o servidor ao impedimento de efetuar qualquer tipo de compensação nos 5 (cinco) anos seguintes.

Art. 5º As condições e garantias para a compensação de que trata esta Lei serão estipuladas, em cada caso, pela Secretaria Municipal da Fazenda, observando sempre o limite de gastos com pessoal.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Decreto, a ser expedido em 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir em Lei, dar amparo aos servidores públicos municipais na possibilidade de compensar seus débitos tributários com valores remuneratórios pendentes de pagamento, no caso em comento, a Licença Prêmio transformada em pecúnia.

Há de se observar que o procedimento já foi adotado em diversos Municípios, mediante respaldo em leis municipais com prazo determinado de vigência e que houve estudo da matéria para verificação dos critérios de conveniência e oportunidade por parte desta Administração.

Cumprido salientar ainda que tal Projeto de Lei, além de propiciar aos Servidores Públicos Municipais uma maior facilidade para quitar seus tributos municipais, acarretará, ao mesmo tempo, uma garantia ao fisco uma eficaz garantia de adimplemento do crédito tributário, bem como aumento nas receitas e diminuição nas despesas com o dispêndio de valores para pagamento de Licença Prêmio.

Pelo exposto e, principalmente, pela relevância do tema é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 28 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN

Prefeito Municipal

Nota técnica: publicação de acordo com o §1º do Art. 93 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que o conteúdo do projeto se refere à matéria disposta no Estatuto dos Servidores – lei ordinária com status de lei complementar.

Publicado por:

Lilian Lopes da Silva

Código Identificador:C984B45C

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - SRP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E EQUIPARADAS.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de cartuchos para impressoras.

ABERTURA: 26/04/2018

HORA: 10 horas (horário de Brasília – DF)

LOCAL: Sala do Setor de Licitações do DAE.

Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites

www.comprasgovernamentais.gov.br,

dae.santanadolivramento.rs.gov.br/ ou ainda solicitado através do e-mail:

dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55)

3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, RS, 06 de abril de 2018.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:

Tiago Batista de Los Santos

Código Identificador:0C51C0F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PESSOAL - DECRETO Nº 092, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Exonera, a pedido, um “Professor Ciências Naturais – Nível 02”, do quadro de cargos de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo nº 2311, de 05/03/2018,

RESOLVE exonerar, a pedido, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, o “Professor Ciências Naturais – Nível 2” - **DANIEL LEAL RACHELI DA SILVEIRA**, matrícula 225611, a contar de 07 de março de 2018.

Sant'Ana do Livramento, 06 de abril de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:DF77CF6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES ADITIVO 01 - CONTRATO 03/2017

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços no atendimento e disponibilidade do cartão combustível e gestão de frotas, para utilização no abastecimento dos veículos do Legislativo. CONTRATADA: Bannisul Cartões SA com taxa de administração de 0%, prorrogado por 12 meses a contar de 12 de abril de 2018.

Publicado por:

Alcides Balzan

Código Identificador:7D53C37E

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/218

Extrato de Arquivamento do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial 10/218 - O Prefeito do Município de Santo Ângelo determina o Arquivamento do Processo licitatório 010/2018 na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição e instalação de central telefônica para uso da Secretaria Municipal de Saúde, por ter ocorrido licitação deserta.